



CERTIFICADO Nº 3748 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 28/08/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PETROJOIA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF : 20.658.534/0001-17

Empreendimento : PETROJOIA COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida DO CONTORNO número/km 100 Bairro PROGRESSO CEP 39660-000 Turmalina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Turmalina (LAT) -17.2938, (LONG) -42.7124

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3748/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|---------------------------|------|---------|
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | Capacidade de armazenagem | 240 | m³ |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 28/08/2025 12:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3748 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP com todas as atividades que são exercidas no empreendimento, incluir "Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010". Prazo: 60 dias após concessão da licença
3. Informar o fim da instalação e a data de início da operação do SASC. Apresentar relatório com fotos datadas. Prazo: Antes de iniciar a operação do SASC.
4. Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Prazo: Antes de iniciar a operação do SASC.
5. Realizar manutenção periódica dos sistemas de –coleta de efluente oleosos (caixas e canaletas) e comprovar a destinação adequada da borra oleosa conforme RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005. Comprovar com relatórios descritivos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas) anualmente, relatando a frequência das manutenções realizadas durante o ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
6. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Aéreo e Subterrâneo de Combustíveis (SAAC e SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis) com apresentação de relatórios anuais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença
7. Apresentar comprovante de reciclagem treinamento dos funcionários em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07 com cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. Prazo: Bianualmente Durante a vigência da licença
8. Realizar ensaio de estanqueidade do conjunto de tanque e tubulações destinado a armazenamento de combustíveis conforme especificado no Anexo 04, item 04 da DN COPAM Nº 108/2007, sendo o laudo encaminhado a este órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença
9. Encaminhar à URA Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial. Prazo: Anualmente, após início da operação do SASC.
10. Realizar mensalmente os relatórios de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial. Enviar todos os relatórios anualmente à URA Jequitinhonha. Prazo: Anualmente, após início da operação do SASC.
11. Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO Caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Prazo: durante a vigência da Licença no caso de troca ou modificações.
12. Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: Durante vigência da licença
13. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de sua atividade ou de seu empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa nº 108/2008 do COPAM. A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38 e da DN 108 do COPAM, mediante o devido protocolo formal. Prazo: Durante a vigência da licença